



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

TERMO DE FOMENTO Nº 043/2021
PROCESSO Nº 2021-MP3KS

TERMO DE FOMENTO Nº 043/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDU**, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes, Lei nº. 11.011, publicada no Diário Oficial do Estado em 15.07.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 2021-MP3KS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a ampliação da Escola Família Agrícola do Bley, localizado na Rodovia João Izoton Filho, km 12, Zona Rural, Córrego Bley – São Gabriel da Palha/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 539.917,16 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 539.917,16 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2021, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 445042 - R\$ 539.917,16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/02/2022 (28 de fevereiro de 2022), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

PLANO DE TRABALHO

1 . DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO.				CNPJ: 27.097.229/0001-42	
Endereço: Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro					
Cidade: Anchieta	UF: Espírito Santo	CEP: 29230-000	DDD/Tel.: 28 3536-1151	End. Eletrônico: mepes@mepes.org.br	
Conta Corrente 30.840.268	Banco: BANESTES	Agência: 156	Praça de Pagamento: Anchieta -ES		
Nome do Responsável: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			CPF: 106.170.605-25		
CI/Órgão Exp.: 267.623 - SSP-ES	Cargo: Superintendente Geral do MEPES		Função:	Matrícula:	
Endereço: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				CEP: 29230-000	

OUTROS PARTÍCIPES

Nome Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB	CNPJ 02.695.447/0001-58	EA ES
Nome do Responsável Zelindo Covre	Função Presidente	CPF 577.856.957-53
CI/órgão Expedidor 452.091 SPTC ES	Cargo Presidente	Matricula -
Endereço Córrego Invejado	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29780-000

1.1 . CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Instituição não governamental, **filantrópica**, fundada em **26 de abril de 1968**, por lideranças rurais e urbanas, sob a articulação do sacerdote jesuíta Padre Humberto Pietrogrande, com o objetivo de **promover a formação integral dos jovens e famílias rurais em seus aspectos econômico, tecnológico, político, social, ambiental e espiritual e a transformação de seu meio, através da ação comunitária.** (Estatuto do **MEPES art.4º**), além de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- Apoiar a agricultura familiar de forma integrada, nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias, entre si e a solidariedade entre grupos, classes e povos;
- Promover e estimular, na agricultura familiar, atividades de pesca e aquicultura;
- Planejar, programar e executar atividades voltadas para a organização social das famílias, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do homem do campo, contribuindo para o combate ao êxodo rural;
- Apoiar atividades de caráter infra estrutural, com vista a viabilizar as ações produtivas e a promoção integral do homem;
- Apoiar atividades de proteção à família, à maternidade, infância, adolescência, juventude e à velhice;
- Amparar as crianças e adolescentes em situação de risco;
- Apoiar atividades de integração ao mundo do trabalho;
- Contribuir para a formação e o desenvolvimento integral da família e o aperfeiçoamento ético e moral da sociedade;
- Apoiar, promover e executar atividades de assistência técnica, de extensão rural, de associativismo, de cooperativismo, de desenvolvimento educacional, de turismo, de cultura e lazer.
- Realizar atividades voltadas para a saúde, com ações de prevenção, urgência e emergência, diagnóstico, tratamento e reabilitação.
- Realizar atividades de intercâmbio com a finalidade educacional e desenvolvimento tecnológico;
- Oferecer educação escolar nos níveis da Educação Materno Infantil, Fundamental, Médio e Profissionalizante, sendo nos últimos 03 (três) níveis por meio da metodologia da Pedagogia da Alternância e em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais; e
- Realizar, por meio do Centro de Formação e Reflexão do MEPES, formação inicial na Pedagogia da Alternância, formação continuada, formação por área do conhecimento, graduação e pós-graduação “*lato-sensu*” aos monitores e professores das Escolas Famílias Agrícolas do MEPES, bem como aos demais profissionais de instituições formalmente parceiras e filiadas.

MISSÃO: Promoção Integral da Pessoa Humana, através da Ação Comunitária gratuita, numa ampla atividade inerente ao meio e, rural especialmente, naquilo que concerne à elevação Humano-social do agricultor, nas dimensões da vida: **Espiritual, Intelectual, Sanitária, Técnica, Econômica e Ambiental.**

DIRETRIZES

- A pessoa humana sujeito de sua própria promoção.
- A comunidade responsável e globalmente engajada.
- O intercâmbio em todos os níveis e situações.
- A educação promocial em todas as áreas.
- A conjugação da promoção do indivíduo com o crescimento comunitário e desenvolvimento do meio.

ABRANGÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO DO MEPES

O MEPES desde sua fundação atua com ações integradas de Educação, Saúde e Ação Comunitária No que se refere à educação, seu pioneirismo advém da utilização da Pedagogia da Alternância, desenvolvidas pelas Escolas Famílias Agrícolas (EFAs). Atualmente a rede MEPES conta com 17 (dezessete) EFAs em funcionamento, ofertando 2.369 (duas mil, trezentos e sessenta e nove) vagas em 14 cursos Médio-profissionalizantes, 09 cursos de Ensino Fundamental, atendendo mais de 2.100 famílias de 669 comunidades e 61 municípios. Além destas, atua também na Educação técnico-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

profissional em turismo, hospitalidade e gastronomia, no município de Anchieta, com a Escola Família Turismo “Pietrogrande” - EFTUR criada em 2006 e na Educação infantil com o trabalho em 04 (quatro) Centros de Educação Infantil

As EFA's são núcleos educativos do campo e no campo. A Pedagogia da Alternância, um dos pilares basilares, por meio de seus instrumentos metodológicos específicos, contextualiza a aprendizagem ao priorizar a realidade como um dos lugares de formação, valoriza a cultura camponesa provocando os seguintes impactos:

- autoestima do jovem e suas famílias;
- resgate e valorização da cultura camponesa;
- enraizamento dos jovens na família e na comunidade local;
- cidadania e empreendedorismo solidário no campo por meio da formação integral e humanista, da orientação e da formação profissional;
- permanência de até 75% dos jovens egressos no campo;
- geração de ocupação e renda por meio do Projeto Profissional do jovem;
- avanço na aplicação de tecnologias apropriadas, de fácil acesso e conservadoras dos recursos naturais;
- fortalecimento da agricultura familiar por ser o modelo que mais gera emprego e renda no meio rural brasileiro, que democratiza o acesso à terra, diversifica a pequena propriedade rural, assegura produção de alimentos em qualidade e quantidade e garante a segurança alimentar e nutricional;
- conscientização sobre os malefícios: do uso abusivo dos agrotóxicos, dos transgênicos; do agronegócio apoiado no modelo fundiário de concentração de grandes extensões de terras e nas grandes monoculturas exportadoras que exploram o trabalho assalariado, que gera pouco emprego e agride exaustivamente o meio ambiente;
- enfim, a oportunidade para o jovem e a jovem poder optar para ficar ou sair do campo com dignidade. Na realidade, hoje, há uma perversidade dos dois lados da moeda, ou seja, os que ficam no campo, na maioria das vezes, ficam por fatalismo, porque não teve outra saída e os que migram, não saem porque optaram, mas porque foram expulsos.

Sua pedagogia se caracteriza pela alternância (sessões vividas regularmente na Escola com períodos vividos em casa, no trabalho e no estudo também). Adota mecanismos de ligação do jovem com a família e seu meio, oferecendo-lhe possibilidades de diálogo transformador com seus familiares e seu meio, em vista do crescimento de todos.

2 . Caracterização do Projeto ou Modalidade

Nome do Programa ou Serviço
Título do Projeto: Ampliação da Escola Família Agrícola do Bley
Período de Execução: Início: Julho de 2021 (a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial) Término: Fevereiro de 2022
Endereço onde será executado o serviço e a infraestrutura disponível para execução do projeto
Local de realização Rodovia João Izoton Filho, km 12, Zona Rural, Córrego Bley – São Gabriel da Palha – ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Nome do órgão / instituição Local Beneficiada

MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Escola Família Agrícola do Bley

Rua Principal, s/nº - Caixa Postal 26 – Córrego do Bley.

São Gabriel da Palha - Espírito Santo - CEP 29780-000

CNPJ Nº 27.097.229/0009-08 - Constituída em 30/06/75

Telefone da Efa: 27 998497262 e-mail : ceffadobley@gmail.com

No desenvolvimento de suas atividades, a EFA dispõe de 06 (seis) estruturas de alvenaria em bom estado de conservação, sendo 03 (três) dessas, modelos prediais, ofertando maior volume de área pedagógica. As coberturas são, em sua maioria, de telhas cerâmicas modelo colonial, laje de alvenaria e apenas um prédio coberto com lâminas de aço zincado. As portas e janelas são de aço ou madeira maciça, com partes em vidro. A maior parte das janelas contam com gradeamento externo com finalidade de proporcionar maior segurança. Toda essa estrutura passou recentemente por reforma (pintura, troca de telhados e janelas, assentamento de azulejos e outros), o que tem garantido maior qualidade a oferta educacional. Além desses, a EFA dispõe de amplo espaço agropecuário e ambiente de pátio, contribuindo grandemente com a finalidade pedagógica que buscamos.

Edificação de uma estrutura com dois pavimentos, totalizando 203,96 m², sendo o segundo andar para uso da biblioteca no atendimento a 235 estudantes com espaço para acervo dos livros do núcleo comum, dos livros da área técnica e arquivo e o térreo para apoio administrativo, garagem, área de lazer para os estudantes e afins da Efa.

Os serviços executados assim como as atividades desenvolvidas seguirá o projeto arquitetônico, e demais projetos executivos complementares. A obra será composta dos seguintes descritivos de serviços constante em suas planilhas: Serviços preliminares, Instalações do canteiro de obra, Movimentação de terra, Estruturas (infraestrutura e superestrutura), Paredes e painéis, Esquadrias de madeira, Esquadrias metálicas, Vidros e Espelhos, Cobertura, Impermeabilização, Tetos e Forros, Revestimentos de Paredes, Pisos internos e externos, Instalações e hidrossanitários, Instalações elétricas, Instalações de para-raios, aparelhos hidrossanitários, Aparelhos Elétricos, Pinturas, Serviços complementares internos, Serviços complementares externos.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

A demanda trata da construção de uma estrutura física com dois pavimentos somando 203,96 m² construído, sendo o primeiro andar para uso de apoio escolar, área de lazer dos alunos e garagem e no segundo para estruturação do espaço da biblioteca no atendimento aos estudantes criando melhores ambientes de estudo, ensino e aprendizagem dos alunos.

Desta forma, a nova estrutura irá liberar o espaço da biblioteca atual para uso como sala dos professores e a espaço da sala de professores para ampliação do refeitório dos alunos, visto que nos últimos anos a escola tem aumentado o número de estudantes no ensino fundamental e médio profissionalizante, passando de 220 matrículas anuais para 235.

A falta de espaço condizente para biblioteca tem levado a escola a usar o espaço do refeitório para as atividades de estudo, causando transtorno no cumprimento dos horários e organização do ambiente para organização dos momentos dos desjejuns. Com isso, com um novo ambiente para abrigar a biblioteca o estudante encontrará no centro escolar, um ambiente propício ao estudo, reflexão e condições necessárias de estrutura física, campo de experimentação e práticas agrícolas que valorize a cultura local, que lhe ofereça um ambiente saudável e de boa qualidade, que possua materiais e instrumentos pedagógicos para viabilizar a aplicação e eficácia do projeto político-pedagógico, garantindo o protagonismo e possibilitando ações transformadoras do meio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Além do atendimento aos estudantes, são inclusas as atividades de formação das famílias e simpatizantes, bem como a utilização do espaço escolar, para igrejas, instituições e organizações sociais. A nova obra irá também possibilitar melhores condições de realização dos seguintes trabalhos:

- Formação de jovens no Ensino Médio Profissionalizante Técnico em Agropecuário;
- Encontros de Formação e integração das Famílias;
- Encontros de Mulheres de rurais;
- Assembleias da Associação Promocional da Escola Família Agrícola;
- Atividades culturais e extracurriculares com a realização de eventos culturais;
- Contextualização da formação com a realidade por meio de projeto das áreas, cursos, palestras, visitas e viagens de estudos, experiências agropecuárias na escola e em casa, realização de plano de estudo, avaliação final e estágio supervisionado;

Nessa dinâmica pedagógica, os estudantes alternam períodos na escola, denominado sessão escolar e períodos em casa, denominado estadia e realizam diversas atividades de estudo em vista da formação integral e são acompanhados/orientados por uma equipe técnica de monitores/professores com formação específica em suas áreas de trabalho e nas ferramentas da Pedagogia da Alternância

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

A Escola Família Agrícola do Bley/MEPES funciona em regime de internato adotando a Pedagogia da Alternância. Oferece educação profissional técnica (técnico em agropecuária) integrada ao nível médio. O curso oferecido na área profissional traz uma nova dinâmica social e econômica para o município e demais regiões de abrangência da escola contribuindo sem dúvida, para o desenvolvimento sustentável e solidário do campo.

Hoje, a Escola Família Agrícola do Bley atende cerca de 12 municípios sendo: São Gabriel da Palha, Vila Valério, São Domingos do Norte, Águia Branca, Sooretama, Linhares, Rio Bananal, Alto Rio Novo, Mantenedópolis, Nova Venécia, Pancas e São Mateus. Os estudantes e seus familiares são em sua maioria pequenos agricultores ou assalariados agrícolas, totalizando 235 estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio Profissionalizante, com idade de 11 a 19 anos, filhos (as) de camponeses (as), em vulnerabilidade social. O perfil do egresso, são jovens protagonistas, com capacidade para desenvolver diversas atividades de promoção do ambiente rural em âmbito familiar além dos segmentos públicos e privados. Por meio da cooperação a entidade procura fortalecer as relações institucionais e estimula a participação dos sócios.

A escola situa-se a 12 quilômetros da sede do município e a 16 quilômetros de Vila Valério. A Construção da Ampliação da Escola Família Agrícola (EFA) do Bley, localizado no Córrego Bley, São Gabriel da Palha – ES, atenderá os parâmetros dos materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

As Escolas Famílias Agrícolas/MEPES em sua filosofia e na sua atuação diária busca participar como mediador desta construção do conhecimento técnico e prático dos jovens do campo, famílias e comunidades, através da formação técnica e prática baseada nas grades curriculares e pela experimentação vivenciada nas atividades de aula prática na Escola e nas atividades extracurricular profissional na alternância.

Deverão ser adotadas todas as medidas de higiene e segurança do trabalho, assim como todas recomendações previstas nas legislações referentes à saúde do trabalhador. Os serviços executados assim como as atividades desenvolvidas seguirá o projeto arquitetônico, e demais projetos executivos complementares. A obra será composta dos seguintes descritivos de serviços constante em suas planilhas: Serviços preliminares, Instalações do canteiro de obra, Movimentação de terra, Estruturas (infraestrutura e superestrutura), Paredes e painéis, Esquadrias de madeira, Esquadrias metálicas, Vidros e Espelhos, Cobertura, Impermeabilização, Tetos e Forros, Revestimentos de Paredes, Pisos internos e externos, Instalações hidrossanitárias, Instalações elétricas, Instalações de para-raios,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

aparelhos hidrossanitários, Aparelhos Elétricos, Pinturas, Serviços complementares internos, Serviços complementares externos.

Durante a execução da obra a contratante indicará um responsável que acompanhará os serviços, o que não diminui a responsabilidade da Contratada. Este acompanhamento será baseado nas especificações contidas no projeto, no memorial e em atendimento as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Em nenhuma hipótese deverão ocorrer alterações nos detalhes ou especificações constantes na documentação técnica pré-aprovada sem autorização por escrito da Contratante. A mão de obra utilizada deverá ser qualificada.

Cabe ainda a Contratada informar a Contratante acerca da existência de serviços não descritos nos anexos do memorial, planilha, projetos ou qualquer documento estando a execução dos mesmos sujeitos à aprovação por parte da Contratante, salvo situações que caracterizam urgência e que coloquem em risco a saúde e segurança dos trabalhadores da obra.

5. Objetivos

- Proporcionar o desenvolvimento pleno do educando, progresso para o trabalho e a formação para a cidadania;
- Atender as necessidades da EFA na regularização do espaço destinado a biblioteca, facilitando o acesso e a difusão dos recursos de pesquisa, colaborando no processo de produção do conhecimento dos estudantes, visando a motivação dos educandos pela pesquisa além de possibilitar melhores condições nos espaços de uso coletivo, pois a nova edificação irá também melhorar a disponibilização do ambiente do refeitório e da sala dos professores;
- Gerar bem-estar ao convívio na instituição dos alunos, seus professores, seus familiares e toda a comunidade que usufrua do acesso a Efa do Bley;
- Ofertar estruturas condizentes para a viabilização do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio de forma integrada;
- Assegurar ao jovem do campo, por meio da Pedagogia da Alternância, uma formação básica e integral que propicie seu desenvolvimento e seu protagonismo;
- Propiciar espaços condizentes para os educandos desenvolverem suas habilidades técnicas, científicas e humanas para atuarem no setor agropecuário, comprometidos com a sustentabilidade ambiental, numa perspectiva de desenvolvimento, capazes de promover a transformação no âmbito da sua atuação;
- Promover a integração teoria e prática da pedagogia da alternância visando a qualificação profissional;
- Habilitar o educando a desenvolver atividades de gestão rural, observando a legislação para produção e comercialização de produtos agropecuários, a legislação ambiental e os procedimentos de segurança no trabalho.

6. METAS DE ATENDIMENTO

Meta 01 - Construção da estrutura física com dois pavimentos somando 203,96 m²:

Primeiro Pavimento: Área de lazer dos alunos e garagem

Segundo Pavimento: Área destinada a biblioteca

Mensuração das Metas: Relatórios de medições das fases de execução, Avaliações do andamento e comprimento das fases do descritivo da obra, registros fotográficos em relação as condições da existência da obra antes e depois

Meta 02: Melhorias causadas nos locais relacionados ao uso coletivo dos alunos:

- Atendimento as providências do Parecer de Sobrestamento do Processo CEE- (Conselho Estadual de educação), referente a Renovação do Credenciamento, Reconhecimento de Oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio com a realização de ambiente condizente para biblioteca,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- Atendimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Auto avaliação Institucional – PAI, para a unidade educativa da Rede MEPES, Escola Família Agrícola do Bley, assim como, sua adequação quanto a acessibilidade;
- Regularizar documentação da Escola quanto ao Habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e realizar acessibilidade nos ambientes da escola, assim como, dos banheiros para atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Mensuração da Meta: Atendimento da demanda com aprovação dos estrutura da escola junto ao CEE, PDI e do Corpo de Bombeiro

7. METODO DE TRABALHO

Na execução da obra deverão ser adotadas todas as medidas de higiene e segurança do trabalho, assim como todas as recomendações previstas nas legislações referentes à saúde do trabalhador. Os serviços executados assim como as atividades desenvolvidas seguirá o projeto arquitetônico, e demais projetos executivos complementares. A obra será composta dos seguintes descritivos de serviços constante em suas planilhas: Serviços preliminares, Instalações do canteiro de obra, Movimentação de terra, Estruturas (infraestrutura e superestrutura), Paredes e painéis, Esquadrias de madeira, Esquadrias metálicas, Vidros e Espelhos, Cobertura, Impermeabilização, Tetos e Forros, Revestimentos de Paredes, Pisos internos e externos, Instalações hidrossanitárias, Instalações elétricas, Instalações de para-raios, aparelhos hidrossanitários, Aparelhos Elétricos, Pinturas, Serviços complementares internos, Serviços complementares externos.

A execução dos serviços será feita pela empresa vendedora do processo seletivo, tramite a ser realizado pelo Mepes, após assinatura do termo de Fomento seguindo as atividades previstas no organograma. O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a carga do engenheiro responsável pelo projeto.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA OBJETIVOS

Objetivos	Atividades	Periodicidades das atividades	
		Início	Termino
- Proporcionar o desenvolvimento pleno do educando, progresso para o trabalho e a formação para a cidadania; - Atender as necessidades da EFA na regularização do espaço destinado a biblioteca, facilitando o acesso e a difusão dos recursos de pesquisa, colaborando no processo de produção do conhecimento dos estudantes, visando a motivação dos educandos pela pesquisa além de possibilitar melhores condições nos espaços de uso coletivo, pois a nova edificação irá também melhorar a disponibilização do ambiente do refeitório e da sala dos professores;	Processo de seleção e escolha da empresa executora do serviço	Julho/2021	Agosto/2021
	Serviços preliminares	Setembro/2021	Setembro/2021
	Instalações do canteiro de obra	Setembro/2021	Setembro/2021
	Movimentação de terra	Setembro/2021	Outubro/2021
	Estruturas (infraestrutura e superestrutura)	Outubro/2021	Dezembro/2021
	Paredes e painéis	Novembro/2021	Janeiro/2022
	Esquadrias de madeira	Dezembro/2021	Janeiro/2022
	Esquadrias metálicas	Dezembro/2021	Janeiro/2022
	Vidros e Espelhos	Dezembro/2021	Fevereiro/2022
	Cobertura	Novembro/2021	Novembro/2021
	Impermeabilização	Novembro/2021	Janeiro/2022
	Tetos e Forros	Dezembro/2021	Fevereiro/2022
	Revestimentos de Paredes	Novembro/2021	Fevereiro/2022
	Pisos internos e externos	Novembro/2021	Janeiro/2022
	Instalações hidrossanitárias	Novembro/2021	Dezembro/2021
	Instalações elétricas	Outubro/2021	Janeiro/2022
Instalações de para-raios	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	
Aparelhos hidrossanitários	Dezembro/2021	Fevereiro/2022	
Aparelhos Elétricos	Dezembro/2021	Fevereiro/2022	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

<p>- Gerar bem-estar ao convívio na instituição dos alunos, seus professores, seus familiares e toda a comunidade que usufrua do acesso a Efa do Bley;</p> <p>- Oferta estruturas condizentes para a viabilização do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio de forma integrada;</p> <p>- Assegurar ao jovem do campo, por meio da Pedagogia da Alternância, uma formação básica e integral que propicie seu desenvolvimento e seu protagonismo;</p> <p>- Propiciar espaços condizentes para os educandos desenvolverem suas habilidades técnicas, científicas e humanas para atuarem no setor agropecuário, comprometidos com a sustentabilidade ambiental, numa perspectiva de desenvolvimento, capazes de promover a transformação no âmbito da sua atuação;</p> <p>- Promover a integração teoria e prática da pedagogia da alternância visando a qualificação profissional;</p> <p>- Habilitar o educando a desenvolver atividades de gestão rural, observando a legislação para produção e comercialização de produtos agropecuários, a legislação ambiental e os procedimentos de segurança no trabalho</p>	Pinturas	Dezembro/2021	Fevereiro/2022
	Serviços complementares externos	Janeiro/2022	Fevereiro/2022
	Serviços complementares internos	Dezembro/2021	Janeiro/2022

9. FONTES DE RECURSOS

Fontes de Recursos do OSC	Valor total de Recursos em R\$
Governo Estadual – Secretaria Estadual de Educação – SEDU - Concedente	R\$ 539.917,16
Proponente Mepes – Efa do Bley	-
Total	R\$ 539.917,16



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO OU MODALIDADE

Na avaliação, buscará responder quais foram os problemas resolvidos com a execução do projeto e terá como base de avaliação análise de três aspectos:

- Avanços - (aspectos geradores de avanços)
- Estagnação - (em que aspectos não houve mudanças nem para melhor nem para pior)
- Obstáculos - (em que aspectos deixamos a desejar)

Essas respostas constituirão elementos importantes no julgamento dos resultados da aplicação dos recursos na obra e sua viabilidade para implementação da educação do campo.

Está previsto o desenvolvimento das seguintes estratégias de avaliação:

Participação da clientela envolvida;

Qualidade do ensino, como

- Melhoria da participação dos parceiros na formação;
- Avaliação da associação de pais quanto ao desempenho e participação dos alunos;
- Acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos existentes, em vista aos objetivos proposto no programa de melhoria e qualificação profissional dos alunos.

As metas serão mensuradas com registros fotográficos em relação as novas condições da existência da obra do antes e depois, além de melhorias causadas nos locais relacionados ao uso coletivo dos alunos com as mudanças que surgirão quanto ao atendimento as providências do Parecer de Sobrestamento do Processo CEE- (Conselho Estadual de educação), referente a Renovação do Credenciamento, Reconhecimento de Oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio com a realização de ambiente condizente para biblioteca, atendimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Auto avaliação Institucional – PAI, para a unidade educativa da Rede MEPES, Escola Família Agrícola do Bley, assim como, sua adequação quanto a acessibilidade.

Nome do Técnico Responsável pelo Projeto	Valmecir C. Mundt
Telefone	27/99825 -0195
E-mail	agreggaengenharia@hotmail.com
Formação/Registro no Conselho	Eng. Civil – CREA – 043032/D

11. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Especificação - Descrições dos Itens	Quantidade	Concedente Valor Total	Proponente Valor Total
Auxilio/Custeio	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	01	R\$ 539.917,16	-
Total	-	-	R\$ 539.917,16	

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

CONCEDENTE - ANO DE 2021

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	-	-	-		-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	339.000,00		-		-	200.917,16



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) – 2021

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-		-	-

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria Estadual da Fazenda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado do Espírito Santo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Anchieta –ES, 08 de junho de 2021.

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do MEPES

14. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovação pelo Secretário

Vitória/ES, em 25 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ÂNGELO
Secretário de Estado da Educação

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IDALGIZO JOSE MONEQUI
CIDADÃO
assinado em 28/06/2021 13:37:02 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEDU - SEAF
assinado em 28/06/2021 13:47:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2021 13:47:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - SEDU - GECON)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-K0J0XG>